

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Rua José Maurício, nº103, Centro - CEP 07011-060, Fone: (11)

3443-3802, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhosjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

Tramitação prioritária

ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório do Juizado Especial Criminal do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1059601-58.2022.8.26.0224 - Ordem nº 2023/000517 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **GUILHERME LAZO SOLANO NETO**, RG 34.772.172-2, CPF 34817108878, com endereço à Montemagno, 501, Apartamento 53, Bloco B, Vila Formosa, CEP 03371-000, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **05/04/2023**

Histórico da Parte **Guilherme Lazo Solano Neto**

09/07/2022 - Data do Fato - Art. 139 "caput" c/c Art. 141 § 2º e Art. 138 § 1º e Art. 140 "caput" todos do(a) CP

Local: Santa Maria, 301

Vila Nova Bonsucesso - Guarulhos/SP - 7176140

19/12/2022 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "caput" c/c Art. 141 § 2º e Art. 138 § 1º e Art. 140 "caput" todos do(a) CP

08/02/2023 - Não Recebida a Queixa-Crime - Art. 395, II do(a) CPP Situação: Réu primário;

05/04/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Queixa - 08/02/2023 - Ante o exposto, REJEITO a presente queixa-crime, em relação aos querelados Jonas Carlos Barbosa, Marcos Vicente de Paula, Paulo Roberto Silva, Alexandra Aparecida Marcelino, Guilherme Lazo Solano Neto, nos termos do artigo 395, inciso II do Código de Processo Penal c.c artigo 125, § 4º da Constituição Federal, em relação aos querelados Marisol Mirkai, Regina O. Guimarães, Solange Simeone e Solange Garcia, nos termos artigo 395, inciso I do Código de Processo Penal. No mais, ainda acolhendo manifestação convincente do Parquet, em relação aos querelados Bruno Eduardo Gonzaga Pontes, Larissa Agladys Barth (imputação de crime de injúria), Daniela de Oliveira Souza Souto (imputação de crime de calúnia), e Ivanira Pressinato (imputação de crime de injúria), por serem infrações penais de menor potencial ofensivo, remetam-se ao Juizado Especial Criminal. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. P.I.C. Guarulhos, 08 de fevereiro de 2023.**

Determinação de arquivamento de procedimentos investigatórios - 13/11/2023 16:02:09 - Transitada em julgado a decisão de rejeição da queixa-crime, arquivem-se os presentes

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 05 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA